LEI Nº 017, DE 18 DE ABRIL DE 1997

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a firmar Convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento para a Administração e a manutenção do Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo", desta cidade"

(Projeto de Lei nº 11, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento - objetivando a administração, a utilização e a manutenção do Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo", sito à Avenida Senador Marcos Freire s/nº - Jardim Aeroporto, desta cidade.

Art. 2º:- A utilização do Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo", obedecerá a plano específico elaborado conjuntamente pela Prefeitura e a Secretaria.

Parágrafo Único:- O Plano de utilização deverá ser elaborado de forma que as atividades programadas sejam sempre realizadas 30 (trinta) dias antes de exposições agrícolas e pecuárias, constantes do calendário oficial da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e que não interfiram nas atividades de criação de animais desenvolvidos pela mesma no Recinto.

Art. 3º:- Durante a vigência do Convênio caberá à Prefeitura Municipal manter em perfeitas condições de uso o Recinto de Exposições, podendo transformar a área do parque de lazer e para tanto construir às suas expensas, dependências necessárias às atividades de educação, recreação, esportes, culturais e técnicas, após prévia e expressa autorização da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único:- As benfeitorias realizadas no Recinto de Exposições não serão indenizadas, incorporando-se ao patrimônio do Estado de São Paulo.

Art. 4º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento das tarifas relativas ao consumo de água, utilização da rede de esgotos e de energia elétrica das dependências do Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo".

Art. 5º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a celebrar Convênios com Associações de Classe ou Sindicatos sediados neste município, visando a realização em conjunto ou separadamente, de eventos e exposições no Recinto de Exposições.

Art. 6º:- O Convênio autorizado por esta Lei, terá vigência pelo prazo estipulado pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, podendo ser alterado em comum acordo mediante termo aditivo, assim como denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, pelo inadimplemento de suas cláusulas ou condições, desde que por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo à parte inadimplente ressarcir as perdas e danos, porventura decorrentes de sua denúncia.

Art. 7º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete (18.04.1997).